

AFIXADO
EM: 22/12/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

LEI Nº 3.488, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2018, E DA TAXA DA FEIRA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - TXFMM, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU e ao Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, nos moldes estipulados por esta Lei.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo será concedida em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Apenas serão remidos, por força desta Lei, os créditos tributários cujo valor do(s) tributo(s) e seus acréscimos não sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados na data da remissão.

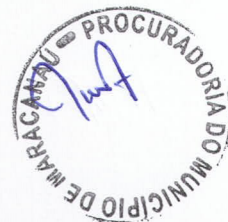
Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, é necessário que, em 31 de dezembro de 2023, o crédito tributário remido não tenha sido pago ou sido objeto de pedido de parcelamento.

Art. 4º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição, devolução ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 5º. Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos à Taxa da Feira Municipal de Maracanaú - TXFMM, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 2019 e 2020.

Art. 6º. A remissão prevista nesta Lei não gera direito adquirido, caso reste comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha concorrido, por qualquer meio, em vício, fraude ou simulação que importe em inclusão indevida de seu débito nos parâmetros deste perdão legal.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 22/12/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

Parágrafo único. Verificada qualquer das situações acima referidas, poderá a Fazenda Pública Municipal cobrar o crédito tributário com todos os seus acréscimos legais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
153/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

